



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 378/2017,
de 03 de outubro de 2017.

Institui a obrigatoriedade de Implantação do Espaço Árvore nos novos loteamentos, parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais e no viário carroçável, em áreas consolidadas ou não, do Município de Paulistânia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "Espaço Árvore" no município de Paulistânia, especialmente no viário, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil.

I – Deve ser instalado na área de serviço das calçadas dos novos parcelamentos de solo, no viário.

II – Na administração atual, poderão ser instalados em todas as calçadas públicas, no viário, de acordo com cronograma estabelecido pelo Poder Executivo.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º. Constitui o "Espaço Árvore": local projetado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore. Entende-se por Espaço Árvore o local do entorno das espécies arbóreas em espaço público ou não com as dimensões estabelecidas.

Art. 3º. A área jamais poderá ser diminuída e somente poderá ser alterada para ser aumentada, o espaço árvore não poderá ser inutilizado, impermeabilizado e deve ser respeitando o projeto original quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário já existente.

Parágrafo único. Eventualmente a árvore poderá vir a ser extraída, substituída, sempre mediante parecer técnico correspondente, entretanto o local deve ser preservado como "Espaço Árvore".

Art. 4º. O "Espaço Árvore" deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre as medidas que concerne à acessibilidade.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 5º. Todo "Espaço Árvore" em nível de projeto do novo parcelamento de solo deverá ser identificado com coordenadas.

Parágrafo único. Nas execuções do novo parcelamento de solo, assim como, no viário já existente no município deve ser identificado com uma logomarca municipal, acrescida ou mesclada da logomarca do Programa Município VerdeAzul que caracterize o "Espaço Árvore". Esta logomarca deverá estar afixada ao lado, no limite do "Espaço Árvore".

Art 6º. O "Espaço Árvore" dos novos parcelamentos de solo deve ser instalado na área de serviço das calçadas, que devem ter no mínimo a largura de 2,5m;

§1º. Para que haja uma convivência minimamente harmoniosa entre os atores e elementos componentes da paisagem urbana torna-se absolutamente necessário que as calçadas tenham um mínimo de 2,5m de largura.

§2º. Para efeito de fiscalização sugere-se a demarcação, instalação dos espaços árvore nos novos parcelamentos de solo junto ao cronograma da instalação dos arruamentos.

Art 7º. O "Espaço Árvore" poderá ser instalado no viário das áreas públicas de todo o município, nas áreas de serviço das calçadas que estejam contidas em calçadas que tenham um mínimo de 2m de largura de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art 8º. O "Espaço Árvore" poderá ser instalado em todo viário já existente.

Parágrafo único. Naquelas calçadas que já possuem largura mínima abaixo de 2 (dois) metros de largura, sugere-se o planejamento de instalação junto ao meio fio no leito carroçável em medida que ocupe a área de meia vaga destinada a um veículo pequeno, ou seja 1mX2m.

Art 9º. A Aprovação dos novos parcelamentos de solo municipal contendo "Espaço Árvore" necessariamente deverá ser feita pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Todo e qualquer projeto de novos parcelamentos de solo contemplando o "Espaço Árvore" deverá ser protocolizado e aprovado, com as devidas ressalvas e emendas, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente. A aprovação deve ser feita antes do início e ao final da implantação.

Art 10º. Aquelas calçadas denominadas ecológicas que contemplam todo o espaço disponível das áreas de serviço das calçadas podem incorporar mais de um espaço árvore;

Art 11. A fiscalização da instalação do "Espaço Árvore" nos novos parcelamentos de solo e no viário já existente deverá ser procedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente que deverá emitir parecer relativo ao assunto.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 12. Para efeitos desta Lei para pessoas físicas ou jurídicas, quando danificar ou modificar o "Espaço Árvore" e/ou a espécie plantada constitui infração em 50 UFMs, sem prejuízo da obrigação de recompor o "Espaço Árvore".

Art. 13. As arrecadações por multas referentes às infrações desta lei serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e os recursos utilizados de acordo com o Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente e ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14. As diretrizes e objetivos constantes nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 03 de outubro de 2017.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 378/2017, em fls. 48, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 03 de outubro de 2017.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal